



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

LEI ORDINÁRIA N.º 5.647, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 4.123 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013 QUE INSTITUIU O SISTEMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 4º da Lei 4.123 de 01 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Cria vagas para estagiários a partir do 3º semestre no ensino superior, dentro das atividades a serem desenvolvidas pelo Município, conforme descritos na tabela abaixo”:

ÁREA	QUANTIDADE
Administração	20
Direito	30
Fisioterapia	10
Farmácia	10
Assistência Social	05
Ciências Contábeis	10
Pedagogia	18
Engenharia Civil	10
Arquitetura	15
Jornalismo	01
Letras	01
Psicologia	02

Art. 2º O §1º do Art. 6º da Lei 4.123 de 01 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O valor da bolsa-auxílio será de:

I- R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) para jornada de 20 (vinte) horas semanais, correspondente a 56,10% do salário mínimo vigente, sendo atualizado anualmente á partir de 01/01/2023;

II- R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) para jornada de 30 (trinta) horas semanais, correspondente a 72,61% do salário mínimo vigente, sendo atualizado anualmente á partir de 01/01/2023;

Art. 3º O Art. 7º da Lei 4.123 de 01 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Art. 7º A jornada de atividade do estágio deverá ser compatível com seu horário escolar e com o funcionamento da unidade de estágio, sendo admitidas as jornadas de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais e de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, definidas a critério da unidade administrativa.

Art. 4º O Art. 11 da Lei 4.123 de 01 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 Será concedido aos estagiários o auxílio-transporte no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), corrigido anualmente pelo percentual do piso nacional do salário mínimo vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.